



PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. Cabo Daciolo)

Acresce inciso ao artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para qualificar o crime de homicídio cometido contra bombeiro militar, policial militar, policial civil, delegado de polícia civil, policial federal, delegado de polícia federal, agente da guarda municipal, agente socioeducativo, agente penitenciário, militares das Forças Armadas, magistrados e membros do Ministério Público e altera o art. 1º, inc. I, da Lei nº 8.072/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º O § 2º do art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do inciso “VI”, com a seguinte redação:

“Art. 121.....

§ 2º.....

VI – contra bombeiro militar, policial militar, policial civil, delegado de polícia civil, policial federal, delegado de polícia federal, agente da guarda municipal, agente socioeducativo, agente penitenciário, militares das Forças Armadas, magistrados e membros do Ministério Público.” (NR)

Artigo 2º O artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, 2º, I, II, III, IV, V e VI);



Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Registros históricos mostram que em 20 de novembro de 1530 a Polícia Brasileira iniciou suas atividades, promovendo Justiça e organizando os serviços de ordem pública. De lá pra cá, ainda que longe do ideal, nós, brasileiros, tivemos as nossas vidas e famílias asseguradas por esses homens e mulheres que, distantes das condições justas de trabalho, se empenham diariamente para fazer do Brasil um lugar de harmonia e paz.

Mas, aquele que protege também é vítima do descaso e da criminalidade, que matam e desrespeitam a farda e a Lei de um país soberano e democrático. Infelizmente, o criminoso no Brasil não se vê impedido ou desencorajado, quando se depara com um policial. Os noticiários não escondem essa triste realidade. Só no Rio de Janeiro mais de 100 agentes da segurança pública foram assassinados no ano passado. Conforme o levantamento do Sinpol, até 16 de dezembro de 2014, 93 PMs foram assassinados em dias de folga e 18 durante o trabalho.

Como bombeiro militar do Estado do Rio de Janeiro e agora deputado federal, tenho o dever de propor alterações nas Leis vigentes para resguardar a vida desses homens da segurança pública e do judiciário, intimidar o criminoso e restaurar a dignidade da farda.

Para tanto, uma das medidas é qualificar o crime de homicídio contra policial militar, civil, federal, bombeiro militar, guarda municipal, agente socioeducativo, agente penitenciário, militares das Forças Armadas e magistrados, conforme proponho neste Projeto de Lei.

Ante o exposto, submetemos aos nobres pares a presente proposição, e contamos com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

**CABO DACIOLO
DEPUTADO FEDERAL
PSOL/RJ**